

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



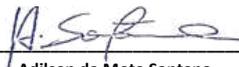
ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

	<p style="text-align: center;">ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS CNPJ/MF 13.698.766/0001-33</p>	
PORTARIA SEMAGRI Nº 005/2024 DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
<p>A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BAHIA - SEMAGRI, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPAM nº 4.327/2013 atualizada pela resolução CEPAM 4.420/2015 e pela resolução CEPAM 4.579/2018, bem como pela Lei Municipal nº 040 de 22 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo INEXIG/006/2024/SEMAGRI, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito,</p> <p>Resolve:</p> <p>Art. 1º - Conceder a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS DA FAZENDA SAGUIM, inscrita no CNPJ sob nº 02.635.461/0001-66, com sede na Fazenda Saguim, s/n, Zona Rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, válida pelo prazo de 01 (um) ano, para BENEFICIAMENTO, INDUSTRIALIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE MEL E SEUS DERIVADOS, ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E/OU ASSOCIADOS, por ser inexigível quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:</p> <p>I. A operação do empreendimento deverá obedecer aos critérios exigidos de Sinalização, de Segurança, de Proteção Ambiental à Vida e ao Meio Ambiente, bem como as Normas Higiênico-Sanitárias e Tecnológicas vigentes;</p> <p>II. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, durante todo o período de trabalho;</p> <p>III. Restringir o acesso de pessoas não autorizadas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução dos serviços;</p> <p>IV. Manter o local devidamente sinalizado.</p> <p>Art. 2º O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;</p> <p>Art. 3º A dispensa de licença ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.</p> <p>Art. 4º Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMAGRI.</p> <p>Art. 5º Esta Licença entrará em vigor na data da sua publicação.</p>		
MONTE SANTO – BAHIA, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.		
 _____ Adilson da Mota Santana Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos Decreto nº 007/2021		
Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia		